



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/5/2010, às 14:45
_____/estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/05/10	Proposição Medida Provisória nº 489/10
------------------	---

Deputado LUIZ DA COSTA DEMIRJ	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 11 da MP 489, de 12 de maio de 2010, a seguinte redação:

"Art. 11 A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela APO, ou relacionados à infraestrutura aeroportuária necessária à realização da COPA do MUNDO FIFA 2014, observarão o disposto nos arts. 12 a 24 desta Medida Provisória".

Justificativa

O texto original da MP inclui no rol de simplificação do procedimento licitatório as obras e serviços de engenharia.

Ocorre que a lei especial das licitações, a lei nº 8666 de 1993 já prevê o regime em que será licitado obras e serviços com tal grau de complexidade.

Com isso, nesse caso, propormos a aplicação da lei especial, garantindo a lisura das licitações.

PARLAMENTAR

LUIZ DA COSTA

